



**RESOLUÇÃO Nº 022/2008, DE 20 DE AGOSTO DE 2008
DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS –
UNIFAL-MG**

**Fixa os critérios para pagamento de
Gratificação por Encargo de Curso ou
Concurso no âmbito da UNIFAL-MG**

O Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Inciso IX do art.61, no art. 76-A e no § 4º do art. 98 da Lei Nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei 11.314/2006, Decreto 6.114/2007, Portaria nº 581/2008 do Ministro de Estado da Educação e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002699/2006-39 e o que ficou decidido na 62ª reunião, de 20/08/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para pagamento de Gratificações por encargo de Curso ou Concurso.

Art. 2º A Gratificação por encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UNIFAL-MG;

II - participar de Banca Examinadora ou de Comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de Curso, Concurso Público ou exames vestibulares, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de Concurso Público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.



§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível, ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º O valor da Gratificação será calculado por hora trabalhada, observada a natureza e a complexidade das atividades, a formação acadêmica, ou experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos nesta Resolução.

I - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

II - O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput do artigo 2º, desta Resolução;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 2º, desta Resolução.

§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, serão fixados em tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008.

§ 2º A gratificação por participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Docente, será paga pelo número de horas previstas no edital para a prova escrita, acrescido de uma hora para correção da prova escrita, uma hora para prova didática e uma hora para prova de títulos por candidato, ficando limitada ao máximo de 24 horas por concurso.

§ 3º A gratificação devida ao servidor, quando da participação de Banca Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, corresponderá a 50% do valor da hora paga quando da participação de Banca Examinadora de Concurso Público, observado o previsto no § 2º.

Art. 4º No caso de participação em Banca Examinadora de Concurso Público de Servidor Público Federal não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do cadastro de pessoas Físicas – CPF, carteira de identidade, dados bancários e, ainda, cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União.

Art. 5º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.



Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 8º Até que seja implementado pelo Sistema de Pessoal Civil – SIPEC- o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo II, do Decreto nº 6.114/2007, previamente, à aceitação para exercer as atividades especificadas nesta Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, inclusive os efeitos financeiros advindos desta.

Art. 11. Esta Resolução revoga, integralmente, a Resolução nº 046/2007, do Conselho Superior.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do Conselho Superior da UNIFAL-MG



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 022/2008, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES		
ATIVIDADE	%	R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	38,08
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	38,08
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	25,10
Tutoria em curso a distância	0,3625	25,10
Instrutoria em curso gerencial	0,55	38,08
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	38,08
Orientação de monografia	0,55	38,08
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	12,98
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	25,10
Elaboração de material didático	0,3625	25,10
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	38,08
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,55	38,08

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES				
ATIVIDADE	PROCESSO SELETIVO		CONCURSO PÚBLICO	
	%	R\$	%	R\$
Exame Oral	0,25	17,31	0,5	34,62
Análise Curricular				
Correção de prova discursiva				
Elaboração de questão de prova				
Julgamento de recurso				
Prova prática				
Análise crítica de questão de prova				
Julgamento de concurso de monografia	OBSERVAÇÃO: R\$ 427,44 – Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Processo Seletivo		OBSERVAÇÃO: R\$ 854,88 – Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Concurso Público	



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 022/2008, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR			
ATIVIDADE	%	R\$	
Planejamento	0,30	20,77	
Coordenação (vestibular, chefe de unidade)	0,30	20,77	
Supervisão	0,225	15,57	
Médico	0,225	15,57	
Enfermeiro	0,225	15,57	
Execução	Secretária	0,1875	12,98
	Telefonista	0,1875	12,98
Porteiro	0,1875	12,98	
Motorista	0,1875	12,98	
Faxineiro	0,1875	12,98	

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE VESTIBULARES E CONCURSOS PÚBLICOS			
ATIVIDADE	%	R\$	
Aplicação	0,1125	7,78	
Fiscalização	Chefe de setor	0,225	15,57
	Fiscal de sala	0,210	14,54
	Fiscal volante	0,200	13,84
Supervisão (vestibular, chefe de prédio)	0,30	20,77	